



DECRETO Nº 164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTABELECE LIMITAÇÃO DE  
EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e,

**Considerando** a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

**Considerando** que existe tendência de queda na arrecadação municipal para o presente exercício em relação à estimativa prevista na Lei Orçamentária;

**Considerando** que a presente gestão assumiu a administração do município apenas em 02 de setembro de 2013 após a realização de pleito eleitoral suplementar;

**Considerando** que nenhuma medida de contenção de despesas havia sido tomada até a assunção deste novo governo;

**Considerando** a necessidade de cumprir as metas de resultado previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, de garantir o equilíbrio das contas públicas;

**Considerando** o princípio da continuidade administrativa que nos obriga a garantirmos a continuidade dos programas e projetos em execução;

**Considerando** que o nível de comprometimento das despesas municipais, quando do início desta administração estava além das receitas arrecadadas no período, indicando que não teríamos condições de arcar com todas as despesas contratadas e empenhadas no exercício;

**Considerando** enfim, que é dever do gestor agir com responsabilidade quanto aos gastos públicos, garantindo a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as Despesas com pessoal e encargos sociais, dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos do Tesouro Municipal, ficam limitadas, conforme as disposições deste decreto.



**Art. 2º.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto os Secretários Municipais.

**Parágrafo único:** As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

**Art. 3º.** A Secretaria de Fazenda poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive para determinar os valores da limitação de empenho a ser cumprida pelas Secretarias Municipais.

**Parágrafo único:** Todos os atos expedidos de forma complementar ao presente decreto deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do município.

**Art. 4º.** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, cujo efeito deverá ocorrer até o final do presente exercício:

I – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18h, ressalvados os casos emergenciais e para atendimento às demandas da Saúde e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas.

III – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, e aqueles previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

IV – intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

V - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

VI - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas;

**Art. 5º.** Além das medidas estabelecidas no artigo antecedente, fica determinado à Secretaria Municipal de Obras, em parceria com a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, que promova o controle dos cronogramas de execução de obras visando a anulação de empenhos das parcelas cuja execução não ocorrerá neste exercício.

**Parágrafo único:** As Secretarias de Planejamento e Fazenda, deverão em conjunto analisar todas as despesas empenhadas em não liquidadas até a presente data para determinar a possibilidade de sua anulação, desde que se refiram a despesas que não sejam consideradas obrigatórias e de caráter continuado ou referentes à objetos que não serão mais executados ou cuja execução ocorrerá em montante menor em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

relação à sua estimativa, bem como, aquelas que não podem ser transferidas para o exercício de 2014.

**Art. 6º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 7º.** A Controladoria Geral do Município, com auxílio da Secretaria da Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação da observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 8º.** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura em face da urgência, não excluída a obrigatoriedade de sua publicação no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.



**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal